



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 39/10

Processo Administrativo Nº 09/10/33.823

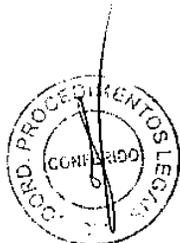
Interessado: *Secretaria Municipal de Administração*

Modalidade: Tomada de Preços nº 018/2009

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VM & P BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.576.652/0001-31 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção em redes estruturadas de telefonia e dados, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 018/2009, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

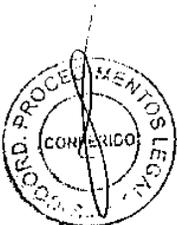
TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irremovível até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. O preço será reajustado após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Índice Geral, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor vigente

IPCA₁ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela Contratada.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

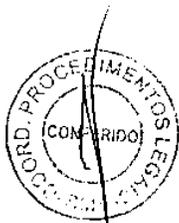
3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 031000.03140.04.122.1009.4188.031007.339039.0101100000, conforme fls. 207 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" emitida pelo Departamento de Gestão Predial.

5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima quinta deste instrumento.

(||)

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

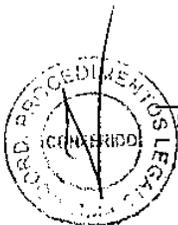
6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

(||)

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

(III)

7.1. Fornecer Suporte Técnico constante à equipe residente.

7.2. Atender todas as solicitações e submeter-se à fiscalização da Contratante.

7.3. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica dos serviços.

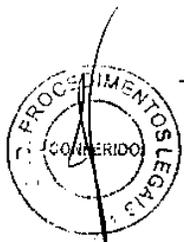
7.4. Manter-se em contato diário com o gestor do Contrato, objetivando a fidelidade dos serviços prestados.

(II)

7.5. Responsabilizar-se para que os serviços sejam executados de forma segura.

7.6. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados.

7.7. Assumir todas as despesas com mão-de-obra e outras decorrentes da execução dos serviços, inclusive em caso de subcontratação de parte, ou total do objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, ART etc.), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente desta prestação de serviços.

7.9. Fornecer, guardar e transportar ferramentas.

7.10. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções expedidas pelo Gestor do Contrato, entendendo que o não cumprimento desta ação acarretará no imediato afastamento do infrator.

7.11. Indenizar de imediato a Contratante e/ou terceiros, danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

7.12. Não deixar materiais e ferramentas de trabalhos espalhados.

7.13. Empregar somente ferramental de boa qualidade e de procedência legal, responsabilizando-se pelos danos causados às instalações e/ou pessoas, pelo uso inadequado das ferramentas.

7.14. Informar a Contratante, qualquer irregularidade observada nas instalações para adoção das providências necessárias.

7.15. Devolver ao depósito administrado pela Contratante todos os materiais que não forem utilizados, bem como os materiais ou equipamentos que forem substituídos na execução dos serviços.

7.16. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão predial, após assinatura do presente Contrato;

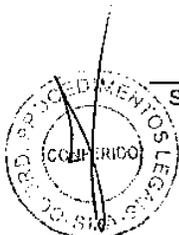
8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 197 do Processo Administrativo nº 09/10/33.823, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do serviço, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada apresentará no local de entrega descrito a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

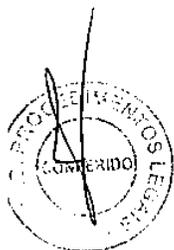
11.2. A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

11.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 018/2009, que faz





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

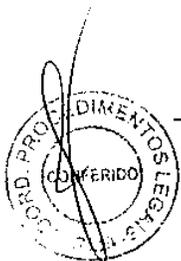
DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e emitido um Relatório de Serviço pela SME, atestando o término do serviço.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor;

15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

15.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

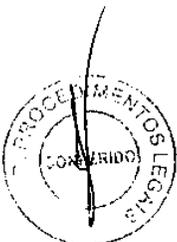
15.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 - Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela excelência dos serviços prestados, verificando sempre os procedimentos construtivos e materiais aplicados em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

17.2. A PMC poderá rejeitar qualquer serviço ou material que não satisfaça sua expectativa ou não satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros. As despesas decorrentes desta não aceitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

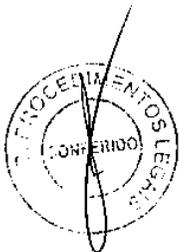
17.3. A garantia dos serviços se estenderá pelo período de 05 (cinco) anos, contados após sua conclusão. Neste prazo, cabe à CONTRATADA substituir sem ônus, as partes que apresentarem defeitos. Não integram estas garantias danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se também às ações praticadas por suas subcontratadas ou prepostos.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

()

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

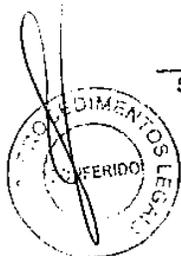
DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

()

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 018/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/33.823, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 197 do processo administrativo em epígrafe.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

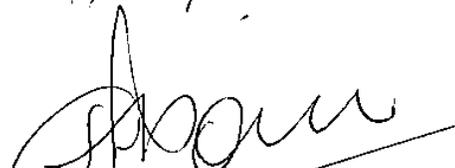
21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de Maio de 2010.


SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração


VM & P BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME

Representante Legal:

RG n.º

945 2666-6

CPF n.º

010 670 218-17

CSPL/smz

